ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 212/1997

Assunto: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/08/1997 **Sanção:** 13/08/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 212/97 Em, 11 de agosto de 1997.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO., no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1° - Haverá o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2° - Constituirão receitas (receitas) do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias de Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Funco, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações de espécie feitas diretamente ao Fundo;

Publicado em 13/08/92

SANCIONADO EM 13/08/1997
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 212/97

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3° - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, sob orientação em controle de Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 2° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano do Diretor do Município, se houver.

Art. 4° - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em

I - financiamento total ou parcial de programas, Projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgão conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

SANCIONADO
EM 13/08/1997
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 212/97

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assitência social;
VII -pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5° - Os repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Municipal.

§ Único - As transferências de recurso para organizações governamentais e não governamentais de assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aorivados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7° - Para atender às necessidades decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 11 de agosto de 1997.

APROVADO
EM 11/08/97
CENIRO GOMES
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 13/08/1997
PREFEITO MUNICIPAL